



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 4 DE MARÇO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº. 23105.035939/2025–89;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que em seu art. 207 estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), definindo-a como fundamental para a democratização do acesso e permanência.

CONSIDERANDO a [Resolução nº 07/2024 CONSUNI](#), que aprovou a Reforma do Estatuto da UFAM e define as competências dos Conselhos Superiores;

CONSIDERANDO a Resolução 042/2024 – CONSAD, que criou a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) na UFAM;

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora (3053221) e a decisão favorável (com 2/3 de votos) do Egrégio CONSUNI, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º INCLUIR a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE na composição do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação e Extensão – CONSEPE.

Art. 2º ALTERAR a nomenclatura do referido Conselho para Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil – CONSEPE.

Art. 3º APROVAR as modificações nos artigos 10, 12, 14, 16, 17, 35, 36, 59; 62, bem como a inserção do CAPÍTULO V - DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (Art. 62 - A) do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 ...

(...)

III - pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE), com funções consultivas, deliberativas e normativas;" (NR)

(...)

"Art. 12 ..."

(...)

"IV - apreciar recursos de decisões originárias do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE), bem como dos atos do(a) Reitor(a) e Vice-Reitor(a);" (NR)

"XII - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria que exceda a competência do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE);"(NR)

"XIII - homologar, à vista dos planos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE), a criação ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;"(NR)

"XIV - homologar a criação ou extinção de Departamentos à vista de planos apresentados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil CONSEPE;"(NR)

(...)

"Art. 16 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE) será constituído pelos(as) seguintes membros(as):"(NR)

(...)

"II - os(as) Pró-Reitores(as) de Ensino de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, de Extensão, de Inovação Tecnológica e de Assistência Estudantil."(NR)

"Art. 17 Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil."(NR)

"I - superintender ou coordenar, em nível superior ao da administração das Unidades, as atividades universitárias de ensino, pesquisa, inovação, extensão e assistência estudantil."(NR)

"II - fixar normas complementares às do Regimento Geral, em matéria de ensino, pesquisa, inovação, extensão e assistência estudantil, no que exceder a competência das respectivas Câmaras;"(NR)

"Art. 35 Das deliberações dos Colegiados de Curso ou dos Departamentos caberá recurso para o Conselho Departamental (CONDEP) ou Conselho Diretor (CONDIR), e das decisões destes para o Conselho de Administração (CONSAD) ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE), ou suas Câmaras, conforme a matéria versada."(NR)

"Art. 36 Das decisões da Diretoria de Unidades Acadêmicas caberá recurso ao respectivo Conselho Departamental (CONDEP) ou Conselho Diretor (CONDIR), e das decisões destes para o Conselho de Administração (CONSAD) ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE), ou suas Câmaras, de acordo com a temática."(NR)

"Art. 59 A organização e o funcionamento da extensão, na Universidade, obedecerão às normas estatutárias e regimentais, complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE)."(NR)

"Art. 62 A organização e o funcionamento da Inovação, na Universidade, obedecerão às normas estatutárias e regimentais, complementadas por resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa, Inovação, Extensão e Assistência Estudantil (CONSEPE)."(NR)

CAPITULO V

DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 62-A A organização e o funcionamento da Assistência Estudantil, na Universidade, obedecerão às normas estatutárias e regimentais, complementadas por resoluções dos Conselhos Superiores de acordo com suas competências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER

Presidente

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 16/03/2026, às 11:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3053429** e o código CRC **38AB420C**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.035939/2025-89

SEI nº 3053429